

do recurso destinado ao Estado do Acre pela Portaria GM/MS nº 2.168, de 05 de dezembro de 2023, com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS.

Art. 2º: O recurso referente à segunda parcela do Programa ValorizaGTES-SUS será destinado à SESACRE para o desenvolvimento de ações do PEG-TES, considerando as necessidades locais e as ações previstas nos três Módulos Operacionais que compõem o Plano.

Parágrafo único: A pactuação da execução das ações será conduzida pelo Grupo de Trabalho instituído pela SESACRE por meio de portaria específica. Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Presidente da CIB/AC
Ajucilene Gonçalves Mota
Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 51/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 52/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024 que incluiu Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando que o Sistema disponibilizará apenas para elaboração do Plano de Ação Regional (PAR) com abrangência de, no mínimo, uma Região de Saúde, podendo ser regional, macrorregional ou estadual/distrital, e deverá ser enviado, no prazo máximo, em até 60 dias após a adesão do primeiro município da Região de Saúde;

Considerando que o Plano de Ação Regional (PAR) deverá ser acompanhado de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o envio do PAR de abrangência Regional deverá ser acompanhado de Resolução da Comissão Intergestores Regional (CIR) e da ciência da CIB;

Considerando que cada Plano de Ação Regional (PAR) terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da portaria de sua aprovação, podendo ser prorrogado, e poderá ser atualizado a partir de eventuais publicações de novas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e/ou a partir das necessidades locais. A análise e aprovação dos PAR será realizada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Plano de Ação Regional – (PAR) da macrorregião única de Saúde do Estado do Acre referente ao Programa mais acesso a Especialistas - PMAE da Política Nacional de Atenção Especializada. Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Presidente da CIB/AC
Ajucilene Gonçalves Mota
Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 52/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 53/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria MS/GM Nº 2.921, de 28 de novembro de 2013 que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui incentivo financeiro de custeio para a manutenção e execução de suas atividades para os próximos 12 (doze) meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB;

Considerando o Memorando nº 86/2024/SESACRE-DAPS, datado do dia 20 de agosto de 2024 oriundo do Departamento de Atenção Primária à Saúde –

DAPS (SEI nº 0019.015157.00075/2024-89);
RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Programa Mais Médicos para o Brasil do Estado do Acre (CCE/PMMB-AC) conforme o anexo único desta resolução.

Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Presidente da CIB/AC
Ajucilene Gonçalves Mota
Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 53/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único – Resolução CIB/AC nº 53/2024

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA ESTADUAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL DO ESTADO DO ACRE (CCE/PMMB-AC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Coordenadora Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil do Estado do Acre (CCE/PMMB-AC) está regulamentada baseada na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604/2023 e, Portaria nº 2.921/2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º A CCE/PMMB-AC é um espaço coletivo organizado, participativo e democrático, que se destina a uma instância de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do Programa de Movimento de Profissionais para a Atenção Primária, no âmbito do Estado, e de natureza permanente.

Parágrafo único - A CCE/PMMB-AC é um espaço que proporciona o relacionamento democrático entre os entes federados que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), as instituições de ensino, instituições supervisoras, o controle social e os profissionais do projeto

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CCE/PMMB-AC é um fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento e ligado ao Departamento de Atenção Primária à Saúde

— DAPS, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. A CCE/PMMB-AC está organizada em:

I - Coordenação;

II - Vice coordenação;

III - Secretária Executiva.

Art. 4º A CCE/PMMB-AC é constituído por dois (02) membros dos seguintes Órgãos/ Instituições:

I - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Acre - SEMS/Acre;

II - Ministério da Educação no Estado do Acre — MEC

III - Universidade Federal do Acre — UFAC (Instituição Supervisora);

IV - Secretaria Estadual de Saúde (Departamento de Atenção Primária à Saúde de DAPS/SESACRE);

V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);

VI - Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus DSEI/ARP

VII - Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá DSEI/ARJ

VIII - Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco (Diretoria de Assistência à Saúde - DAS/SEMSA)

Art. 5º Os representantes de cada instituição, deverão ser indicados, via ofício, assinado pela superior do Órgão/instituição.

Art. 6º A representação das instituições inclui 1 (um) titular e 1 (um) suplente. Parágrafo Único - O membro titular e suplente tem direito a Um Voto em caso de deliberações nas reuniões.

Art. 7º A Coordenação da CCE/PMMB-AC será exercida pelos representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Acre — SESACRE.

Art. 8º Os representantes da CCE/PMMB-AC exercerão suas funções em conformidade e segundo critérios definidos pelos entes e entidades representativas pelo tempo de vigência do projeto.

Art. 9 A CCE/PMMB-AC é gerenciada por um(a) coordenador(a), no caso de sua ausência pelo suplente da coordenação.

Seção I

Do Coordenador(a)

§ 1º - Ao Coordenador (a) compete:

Coordenar as atividades da CCE/PMMB-AC;

Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias da CCE/PMMB-AC dando execução às respectivas deliberações;

Representar oficialmente a CCE/PMMB-AC;

Definir junto aos demais membros da CCE/PMMB-AC as pautas das reuniões;

Prestar contas das atividades da CCE/PMMB-AC;

Determinar a digitalização de todos os processos, de liberações e documentos

expedidos e recebidos pela CCE/PMMB-AC;
Quando não houver tempo hábil para a convocação da Comissão, a Coordenação recorrerá ao dispositivo “ad referendum”, e, na reunião seguinte, dará ciência aos demais membros;

Delegar competências.

Seção II

Do Vice coordenador(a)

§ 2º - Ao Vice coordenador (a) compete:

I. Assessorar ao Coordenador (a);

II. A assumir as funções do Coordenador (a) na sua ausência, impedimento e/ou afastamento temporário;

III. Comparecer às reuniões da CCE/PMMB-AC.

Seção III

Da Secretaria Executiva

§ 3º - A Secretaria Executiva compete:

Secretariar e redigir as atas das reuniões, ofícios e memorandos;

Realizar a leitura das atas nas reuniões;

Organizar e manter atualizada a agenda da CCE/PMMB-AC;

Organizar pauta e calendário de reuniões;

Digitar e encaminhar as atas, relatórios e dados aos membros;

Encaminhar informes, documentos e deliberações da CCE/PMMB-AC aos respectivos destinatários;

Organizar pastas de documentos expedidos e recebidos;

Fazer registro diário das ocorrências, atividades realizadas, encaminhamentos e pendências da CCE/PMMB-AC;

Providenciar e organizar as salas e auditórios com materiais e recursos necessários ao desenvolvimento de reuniões, cursos, eventos, oficinas e mostras relacionadas ao Programa Mais Médicos para o Brasil e da CCE/PMMB-AC; Verificar periodicamente o e-mail da CCE/PMMB-AC e repassar as informações ao Coordenador (a);

Solicitar ao almoxarifado material de consumo e a gráfica os impressos e cópias xerográficas necessários aos trabalhos da CCE/PMMB-AC;

Solicitar à Assessoria de Comunicação a divulgação das ações promovidas, a criação de material para divulgação e eventos realizados pela CCE/PMMB-AC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete a Comissão Coordenadora Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil do Estado do Acre - CCE/PMMB-AC:

I - Atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior, instituições supervisoras, organismos internacionais e a Coordenação Nacional do Projeto, no âmbito de sua competência, para as ações de implementação e execução deste Programa pelos municípios e Distrito Sanitário Especial Indígenas/ DSEI's aderentes e médicos participantes;

II - Coordenar a execução das atividades do programa no nível estadual, inclusive construindo estratégias de fortalecimento para o mesmo;

III - Orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existente, bem como na Portaria nº 2.921/MS, de 2013, em especial na adoção das seguintes ações:

Disponibilizar infraestrutura para o seu funcionamento e execução de suas atividades;

Auxiliar a Coordenação Nacional do Projeto no acompanhamento dos profissionais inseridos nos municípios e DSEI's e nas eventuais situações de remanejamento dos médicos;

Apoiar o gestor municipal e DSEI's, conforme necessidade e/ou demanda, no Planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias e ações de saúde que envolvam o PMMB com o objetivo de melhorar os indicadores de saúde;

Articular com a Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço (CIES) para o fortalecimento dos espaços de Educação Permanente em Saúde;

Acompanhar o desempenho da equipe de Supervisão Acadêmica do MEC, quanto ao cumprimento de todas as suas atribuições no processo, conforme regulamenta a Portaria nº 1.537, de 3 de agosto de 2023, no que diz respeito ao papel da Instituição Supervisora, AIMEC, Tutor Acadêmico, Supervisor Acadêmico e Médico participante;

Fomentar oficinas de trabalho regionais de formação dos médicos participantes do Projeto voltados para qualificação da Atenção Primária à Saúde;

Comunicar, de imediato, à Coordenação Nacional do Projeto, fato decorrente de ação ou omissão do gestor municipal e dos DSEI's em detrimento de seus deveres e obrigações no Projeto nos termos do art. 4º da Portaria n. 2.921/MS, de 2013;

Mediar junto ao Ministério da Saúde e Educação situações identificadas em que não estejam normatizadas;

Incentivar a adesão das equipes de saúde da família com médicos participantes de editais de provimento profissional disponibilizando oportunidades para atuação em equipes de saúde da família, consultório na rua, saúde indígena, prisional e outras modalidades;

Estabelecer plano de trabalho e as diretrizes para ação executiva da CCE/PMMB-AC;

Aprovar a organização e as normas de seu funcionamento;

Divulgar as ações do projeto no Estado do Acre em articulação com o Ministé-

rio da Saúde, municípios e DSEI's participantes;

Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

Socializar informações com os entes federados participantes, instituições de ensino e supervisoras e profissionais do projeto;

XIII aplicar a sanção de penalidade ao profissional participante do Programa, mediante o descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas na legislação vigente, das Portarias MS/MEC nº 604/2023 e Portaria MEC nº 1537/2023; XIV - organizar em parceria com as instituições parceiras do Projeto o Acolhimento dos médicos, semestral ou quando houver necessidade;

XV - Visitar quando necessário, as regiões e municípios que apresentem alguma dificuldade no programa, considerando disponibilidade orçamentária;

XVI - desempenhar outras competências e atribuições que lhes venham a ser delegadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Coordenação, Vice coordenação, Secretaria Executiva e Membros da comissão serão designados por meio de Portaria pelo Secretário(a) de Estado de Saúde.

Art. 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser conduzidas pelo Coordenador da CCE/PMMB-AC, no caso de ausência ou impedimento do mesmo, pelo Vice coordenador, na ausência deste, pela Secretária Executiva ou no impedimento deste, por outro Membro Efetivo presente.

Art. 13 As reuniões deverão ser descritas através de memória com exposição sucinta das atividades, conclusões e deliberações e serem assinadas pelo Coordenador (a) e Secretária Executiva. Durante a reunião será passada lista de presença a todos membros do grupo.

Art. 14 A CCE/PMMB-AC reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros. Caso houver necessidade de remarcação da reunião, é imprescindível o aviso prévio aos Membros da Comissão, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo único — Qualquer membro efetivo poderá solicitar a convocação de uma reunião extraordinária mediante a apresentação de uma demanda que seja relevante, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 15 Compõem a CCE/PMMB-AC os representantes conforme descritos no Art. 4º

Parágrafo único — A relação com nomes dos representantes Titulares e Suplentes será publicada em Portaria de constituição da CCE/PMMB-AC.

Art. 16 É essencial a participação dos Membros efetivos nas reuniões da CCE/PMMB-AC, para que as deliberações ocorram por parte da maioria absoluta.

Parágrafo único — Os Membros Efetivos, deverão ser dispensados por suas chefias imediatas, sempre que houver atividades da Comissão e informado V ia documento pela Coordenação da CCE/PMMB-AC.

I - As reuniões terão início em 1 “chamada com a presença de metade mais um de seus membros, e, em 2 “ chamada, quinze minutos após, com qualquer número de participantes; e

II - será utilizado o e-mail dos membros, como ferramenta de comunicação, para o envio de documentos e informações referentes ao Programa Mais Médicos para o Brasil e da CCE/PMMB-AC;

III - Será utilizado um grupo de WhatsApp, como ferramenta de comunicação rápida, para o envio de informação, no entanto este não substitui a via principal (e-mail) para o envio de documentos do Programa Mais Médicos para o Brasil e da CCE/PMMB-AC;

IV- As reuniões ocorrerão de preferência presencial, na impossibilidade de participação de algum membro de forma presencial, poderá ocorrer de forma híbrida, ou seja, presencial e virtual, devendo assim, ser gerado um link, via google meet, pela Secretaria Executiva e enviado ao membro, para participação na reunião;

V - Convidar os gestores ou técnicos da Secretaria Municipal, supervisores do PMMB para participarem das reuniões quando houver necessidade de esclarecimentos.

Art. 17 A pauta da reunião da CCE/PMMB-AC constará de:

I - Informes dos representantes;

II - Apresentação de temas relevantes para o conhecimento dos participantes;

III - Deliberações;

IV - Encerramento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 18 Aos representantes da CCE/PMMB-AC cabe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão;

II - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Comissão;

III -Trabalhar em regime de colaboração e integração para consecução dos objetivos definidos pelo projeto;

IV -Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da CCE/PMMB-AC e dos projetos nela representados;

V - Manter os contatos pessoais (e-mail e telefone) para a Secretária Executiva e Coordenação atualizados, para o envio de documentos e informações da CCE/PMMB;

VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - diante dos casos encaminhados à Comissão da Coordenação Estadual

do Programa Mais Médicos poderá ser identificada a necessidade de que seus membros realizem visita técnica, no intuito de possibilitar maior compreensão da situação relatada e melhor organização do processo de trabalho, após o representante legal do Município a ser visitado ser previamente informado;

VIII - o quantitativo de membros envolvidos na visita dependerá da análise da situação, identificando os membros com disponibilidade e com Vinculação à questão demandada;

IX - A realização da visita técnica ficará condicionada à disponibilidade orçamentária; em casos específicos, poderá ser delegada à referência técnica da Coordenação da Regional de Saúde, Departamento de Atenção Primária à Saúde/DAPS/SESACRE e/ou apoiadores do COSEMS e DSEI s para a realização da visita técnica, que ficará incumbido de proceder os encaminhamentos, e posterior encaminhar o relatório a CCE/PMMB;

A referência regionalizada do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde também poderá realizar ciclos de visitas conforme necessidade e/ou escolha/determinação da Coordenação Nacional do PMMB;

A comissão, os supervisores das instituições de ensino realizarão, no mínimo, uma supervisão mensal no local de trabalho do médico do programa Mais Médicos;

O Ministério da Educação, por meio da tutoria da supervisão acadêmica, acompanha e monitora mensalmente os seus supervisores;

Acompanhar a realização das atividades da instituição supervisora e articular ações conjuntas quando necessário.

Érica Fabíola Araújo da Silva
Coordenadora da CCE do PMMB/AC
Portaria n.º. 880, de 17 de maio de 2024
Maria Ramaica Alves Farias
Secretária Executiva da CCE/PMMB
Portaria n.º. 880, de 17 de maio de 2024

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 54/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação n.º 03 de 28 de setembro de 2017 referente as normas sobre as redes temáticas de atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde –SUS;
Considerando o OFÍCIO SEMSA-OFI-2024/ nº 01196 (SEI nº0019.015001.00739/2024-74), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco referente a solicitação de aprovação da CIB quanto a qualificação do CAPS II para CAPS III do Município de Rio Branco;
Considerando PARECER nº17/2024/SESACRE-ASSTDTRAS/SESACRE-DRAS/SESACRE-SAASSO oriundo da Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial da Diretoria de Redes de Atenção à Saúde que concluiu que o município de Rio Branco atende os critérios populacionais para a implantação de CAPS III, novo ou por qualificação de um CAPS II;
RESOLVE:
Art. 1º: Pactuar a qualificação do Centro de Atenção Psicossocial CAPS SAMAÚMA de Tipo II para Tipo III para referência especializada no atendimento de casos graves e persistentes do município de Rio Branco, com funcionamento 24 horas.
Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Presidente da CIB/AC
Ajucilene Gonçalves Mota
Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 54/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 55/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria MS/GM nº6 de 28 de setembro de 2017, e consolida as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 4.868, DE 17 DE JULHO DE 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 4.869, DE 17 DE JULHO DE 2024, que define o valor atualizado por estado para recebimento do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º: Pactuar os valores e o incentivo financeiro relativo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose, do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde no Estado do Acre, conforme segue:
§ 1º Aumentar os valores financeiros que já vinham sendo destinados para os municípios do Estado, contemplados na resolução 28/22 CIB/AC;
§ 2º Estabelecer o valor anual e mensal recebido pelo Estado do Acre para execução das ações para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose, HIV/AIDS e Hepatites virais conforme informações estabelecidas no anexo I;
Art. 2º: Serão incluídos 11 (onze) municípios, os quais receberão recurso financeiro para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose, do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde, conforme Anexo I com a Lista com a nova distribuição de municípios e os respectivos valores;
Art. 3º: Os municípios elencados no art. 2º foram selecionados a partir de critérios epidemiológicos e de organização da região de saúde e localização geográfica onde configura-se situação de fronteiras e existência de unidades vinculadas ao sistema prisional do Estado em relação à rede de atenção aos usuários diagnosticados com HIV/Aids, da Tuberculose, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
Art. 4º: A inserção desses municípios para recebimento do referido recurso financeiro somente ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso pelo gestor municipal de saúde, conforme anexo II desta resolução;
Parágrafo Único: O valor será repassado conforme Anexo I, em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual do recurso previsto;
Art. 5º: O Estado, com o valor referente à sua parcela do recurso federal de que trata esta Resolução, deverá financiar e realizar aquisição de insumos laboratoriais e outros, bem como realizar ações específicas e pontuais com objetivo de reduzir a carga epidemiológica e controle de casos de tuberculose, HIV/AIDS e outras ISTs, com melhora de indicadores para os demais municípios não mencionados neste instrumento;
Art. 6º: A Secretaria Estadual da Saúde poderá realizar, a qualquer momento, uma revisão quanto à distribuição dos recursos financeiros, levando em considera-

ção: a dinâmica da epidemia no estado, a carga dos agravos aqui mencionados, a análise das redes de atenção à saúde em cada região e também a execução das metas e ações propostas pelo Estado e estabelecidas pelos municípios em seus respectivos territórios, tendo como referência a dinâmica e resultados observados com base nas condições estabelecidas no anexo II desta resolução.

Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Presidente da CIB/AC

Ajucilene Gonçalves Mota

Homologo a Resolução CIB/AC nº 55/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

Anexo I - Resolução CIB/AC nº 55/2024

Lista com a nova distribuição de municípios e os respectivos valores

Nº	Município	Recurso HIV	Valor Mensal HIV	Recurso TB	Valor Mensal TB	Valor Total Anual HIV/TB			
01	Acrelândia	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 32.000,00			
02	Brasília	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 51.000,00			
03	Cruzeiro do Sul	R\$ 80.000,00	R\$ 6.666,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 110.000,00			
04	Porto Walter	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,00	-	-	R\$ 20.000,00			
05	Rio Branco	R\$ 200.000,00	R\$ 16.666,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 230.000,00			
06	Sena Madureira	R\$ 70.000,00	R\$ 5.833,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,66	R\$ 90.000,00			
07	Tarauacá	R\$ 37.912,00	R\$ 3.159,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,66	R\$ 57.912,00			
08	Assis Brasil	-	-	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,66	R\$ 20.000,00			
09	Porto Acre	-	-	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,66	R\$ 20.000,00			
10	Senador Guiomard	-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00			
11	Xapuri	-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00			
12	Manoel Urbano			-	-	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,66	R\$ 20.000,00	
13	Epitaciolândia			-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	
14	Feijó			-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	
15	Plácido de Castro			-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	
16	Capixaba			-	-	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
17	Santa Rosa			-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	
18	Mâncio lima			-	-	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
ESTADO/SESACRE					R\$ 336.086,19	R\$ 28.000,00	R\$ 323.500,00	R\$ 26.958,33	R\$ 659.586,19
TOTAL GERAL SESACRE/ Coordenação IST'S + Tuberculose									R\$ 1.439.500,00

Anexo II - Resolução CIB/AC nº 55/2024

TERMO DE COMPROMISSO GESTOR MUNICIPAL COM A POLITICA DE INCENTIVO, VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA

O município de, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário de Saúde (nome), inscrito no CPF sob nº., considerando o que dispõe a Resolução nº XX CIB/AC, ratifica a inserção do município para recebimento de repasse financeiro oriundo do orçamento do Ministério da Saúde para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle da tuberculose, do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde no Estado do Acre, comprometendo-se a:

1. Qualificar as ações de vigilância, prevenção, diagnóstico de infecções referentes à tuberculose, ao Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), sobretudo para realização de busca ativa de contatos de casos confirmados, visando o rompimento da cadeia de transmissão;
2. Alimentar e qualificar periodicamente os Sistemas de Informação (SINAN, SIM, ILTB, SISLOGLAB, SIMC, SICLOM, GAL, HÓRUS), visando o planejamento e execução das ações de vigilância e assistência para melhoria dos seus indicadores de saúde;
3. Atender os seus municípios e ser referência regional para atendimento às Pessoas detectadas e em tratamento quando necessário e conforme necessidade do Estado e pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR);
4. Desenvolver ações visando o fortalecimento e qualificação dos serviços assistenciais para Pessoas diagnosticadas nos referidos agravos e para seus contatos;
5. Realizar capacitações, disponibilizando vagas para os profissionais dos municípios dos quais é referência regional, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde;
6. Implantar e implementar a Linha de Cuidado para as Pessoas com diagnóstico de tuberculose, HIV e outras IST's e seus contatos;
7. Implementar e qualificar a oferta da baciloscopia e demais exames de rotina nos serviços de saúde municipais para toda a população conforme preconizações presentes no Protocolo e Diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde (PCDT);
8. Diagnosticar, notificar, tratar e acompanhar o desfecho dos casos de tuberculose, HIV e Hepatites na Atenção Básica, garantindo ações específicas para o seu devido controle;
9. Implementar ações para qualificação e redução dos indicadores de Tuberculose;
10. Garantir e organizar a rede de atenção à saúde para o seguimento e acompanhamento de casos em crianças;
11. Garantir e ampliar a realização de testagem cruzada HIV/tuberculose e tuberculose/HIV;
12. Implementar ações para o atingimento de coberturas vacinais adequadas;
13. Desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de tuberculose voltadas para populações com estado acrescido de vulnerabilidade.

(Município), de 2024.

Gestor Municipal

PORTARIA SESACRE Nº 1509, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 09-P/2023, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e Considerando a remissão feita ao § 4º, do art. 41 da Constituição Federal de 1988, através da EC nº 019 de 1998; e do Decreto nº 3.704, de 18 de dezembro de 2008; Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no qual os servidores foram considerados aptos; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.005691.00607/2024-95,

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	Nº DO PROCESSO NO SEI	RES. DA AVALIAÇÃO
1	ADJEMISSON COSTA DE MENDONÇA	9276220-2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0019.005691.00598/2024-32	APTO
2	ALEX FERREIRA URIZZI	9431209-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0019.005691.00594/2024-54	APTO
3	ARIANES SABÓIA DOS SANTOS	9431748-1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA	0019.005691.00595/2024-07	APTA
4	CLAYTON ESTEVAM MAIA LIMA	9381341-3	MÉDICO	0019.005691.00596/2024-43	APTO
5	CLEITIELE PEREIRA DE ARAÚJO	9504648-1	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA	0019.005691.00516/2024-50	APTA
6	JUSIANA LOPES BARBOSA	9182446-6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0019.005691.00522/2024-15	APTA
7	LARISSA VITORIANO DE QUEIROZ SALES	9099450-2	FARMACÊUTICO	0019.005691.00519/2024-93	APTA
8	LUCÉLIA ROCHA DE ARAÚJO	9401369-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0019.005691.00518/2024-49	APTA

9	SÍVIO ROBERTO FONTES DE LIMA	9362860-2	MÉDICO	0019.005691.00517/2024-02	APTO
10	VITALE DAMASCENO DA SILVEIRA	9374566-3	BIOMÉDICO	0019.005691.00600/2024-73	APTO
11	WELITÂNIA LIMA MENEZES	9355820-3	BIOMÉDICO	0019.005691.00601/2024-18	APTA

RESOLVE:
 Art. 1º Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Etapa Única das servidoras elencadas nesta portaria, nos termos dos arts. 22, 23 e 24, da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993 c/c os arts. 22 e 23, I, § 3º, ambos do Decreto nº 3.704 de 18 de dezembro de 2008.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 56/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o Memorando nº 525/2024/SESACRE-NUCAE oriundo da Diretoria de Planejamento e Gestão do SUS que encaminha e solicita Reformulação de Proposta nº 07458.465000/1230-04 – para aquisição de equipamentos e mobiliários e a atual necessidade da referida unidade de saúde Oficina Ortopédica;
 Considerando o Despacho nº 8147/2024/SESACRE - GCCGAT oriundo do Gabinete da Secretária Adjunta de Atenção à Saúde o qual versa sobre a Proposta nº 07458.465000/1230-04, cujo objeto é aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Oficina Ortopédica (SEI nº 0019.015125.00146/2024-75).
 RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Projeto de Reformulação de Proposta de Aquisição de Insumos, equipamentos e mobiliários para Oficina Ortopédica da Fundação Hospitalar do Acre - Fundhacre, proposta nº 07458.465000/1230-04, no valor de R\$ 399.818,03 (Trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e três centavos).
 Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
 Presidente da CIB/AC
 Ajucilene Gonçalves Mota
 Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 56/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 57/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o Despacho nº 186/2023/SESACRE-DIVARCR oriundo do Departamento de Investimentos em Saúde da SESACRE que versa sobre a Proposta nº 07458465000123001/2023, cujo objeto é aquisição de equipamentos para as Maternidades Bárbara Heliodora e Hospital da Mulher e da Criança do Juruá;
 Considerando o Memorando nº 222/2024/SESACRE-NUCAE oriundo do Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos da Diretoria de Planejamento e Gestão/SESACRE o qual informa que de acordo com análise realizada pela unidade, encaminha a proposta reformulada para melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados para unidade –SEI nº 0019.015122.00087/2023-57.
 RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Projeto de Reformulação para aquisição de equipamentos que contempla Maternidades Bárbara Heliodora e Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, proveniente da Portaria nº 1229/2023, proposta nº 07458465000123001/2023, recurso de emenda Parlamentar de autoria de Alan Rick, no valor de 2.299.798,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito reais).
 Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
 Presidente da CIB/AC
 Ajucilene Gonçalves Mota
 Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 57/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 58/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando a Resolução CIB/AC nº 186, de 13 de dezembro de 2013, que pactua o financiamento do componente Básico da Assistência Farmacêutica para aquisição de medicamentos e insumos para Atenção Básica (AB);
 Considerando a Portaria de Consolidação nº6/MS de 28 de setembro de 2017 que dispõe, em seu Art. 537 sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e que os estados deverão aplicar, no mínimo, de seu orçamento próprio, R\$ 2,36 por habitante/ano para financiar a aquisição dos Medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.
 RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar os repasses dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o ano de 2024 destinados aos municípios do Estado do Acre, conforme Anexo I desta Resolução.
 Rio Branco (AC), 22 de agosto de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
 Presidente da CIB/AC
 Ajucilene Gonçalves Mota
 Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 58/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
 Secretário de Estado de Saúde